



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D ã O N.º. 34.150
(Processo n.º. 2003/50577-9)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE E SILVA, Prefeito à época do Município de Santa Maria do Pará.

Recorrido: Acórdão n.º. 32.932, de 12.09.2002

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso, negando provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º. 2003/50577-9.

1. Cuidam os autos do Recurso de Revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 32.932, de 12.09.2002, desta Corte que declarou em débito o Sr. **PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA** - ex-Prefeito do Município de **SANTA MARIA DO PARÁ**, no valor de R\$ 200.000,00, devidamente atualizado, recebido por meio do Convênio FDE n.º 408/00, firmado com a SEPLAN, visando a Melhoria do Sistema Viário do Município (fls. 51/53 do Processo de Tomada de Contas n.º 2001/51136-2).

2. Admitido pela Presidência, foi o mesmo encaminhado ao DCE, que, por meio da 6ª Controladoria, concluiu pelo conhecimento do recurso, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o Acórdão na sua integralidade (fls. 12/14), o que foi ratificado pelo douto Ministério Público, em parecer do digno Doutor **Hildeberto Mendes Bitar** (fls. 15), considerando que, quanto ao mérito, o recorrente nada trouxe de novo em relação às contas,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

limitando-se a repetir o que já havia dito em sua defesa, nos autos da tomada de contas, bem como não apresentou qualquer documentação relativa à despesa realizada.

É o Relatório.

V O T O

Tendo em vista o parecer da douta Procuradoria (fls. 15), conheço do Recurso, porém, nego-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão nº 32.932/2002, desta Corte, que declarou o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, encaminhando os autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, porém negar provimento ao recursos interposto e manter na íntegra todos os termos, a decisão recorrida.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 10 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/0178730